



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 497/2001

PROTOCOLADO

Em 07 de 12 de 2001

Assinatura

às 15:30 hs

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO, EXPLORAÇÃO, POSSE, TRÂNSITO E ADMINISTRAÇÃO DE NASCENTE DE ÁGUA NATURAL DE MINA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar nascente de água com base no que dispõe a **Lei Orgânica do Município** e nos termos do **Código Civil Brasileiro**.

Art. 2º - O Cedente é proprietário do imóvel rural com a área total de 48,40 hec. (quarenta e oito hectares e quarenta ares), sendo que desta área cede ao Município a parte atinente à nascente de água natural de mina, como sendo 125 m. (cento e vinte e cinco metros) na linha da barragem do Ponto 1 ao Ponto 2; 210 m. (duzentos e dez metros) do Ponto 2 ao Ponto 3; 149,30m. (cento e quarenta e nove metro e trinta centímetros) na divisa com Eduardo Ferreira, ou seja, do Ponto 3 ao Ponto 4 e; 152,40 m. (cento e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros), do Ponto 4 ao Ponto 1, conforme levantamento topográfico realizado em 14/11/2001, área esta constante da Escritura Pública de Compra e Venda e Fusão em nome do adquirente Lucas Alcântara de Carvalho, registrada às fls. n.º 01, sob n.º M/4067, protocolo 5.422, no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol d'Oeste em 09/07/85.

Art. 3º - Cede ao Município de Araputanga o direito de servidão vitalício de usar, explorar, transitar e administrar de forma exclusiva a nascente de água natural existente na propriedade, com acesso de passagem livre por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá usufruir do direito de uso, posse, exploração, administração e trânsito da mina de água natural em suas delimitações, podendo neste local edificar e fazer as melhorias necessárias para o abastecimento de água natural da mina à cidade de Araputanga, sem qualquer interferência do proprietário, de seus familiares, herdeiros e sucessores.

Art. 5º - Caso o proprietário do imóvel ora cedido necessite vender a propriedade, deverá os futuros adquirentes continuarem aceitando o direito do Município usar, explorar e transitar por tempo indeterminado e necessário na área reservada a nascente de água.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 6.º - O Cessionário usará dos cuidados necessários à manutenção de cerca de divisa, no sentido de fazer com que os animais não tenham acesso à nascente de água.

Art. 7.º - O Cedente só poderá vender o imóvel com o ciente do adquirente com relação aos direitos de uso da nascente de água por tempo indeterminado por parte do Município.

Art. 8.º - Caso o imóvel ora cedido venha a ser objeto de penhora por dívida, será cientificado ao credor para exclusão da área reservada enquanto explorada pelo Cessionário.

Art. 9.º - Pelo direito de usufruir da nascente de água da mina, o Cessionário indenizará o Cedente com o valor correspondente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será pago tão logo seja concluído o procedimento necessário e exigível, devendo inclusive averbar às margens da Escritura Pública de Compra e Venda e fusão o direito de usufruir do Cessionário.

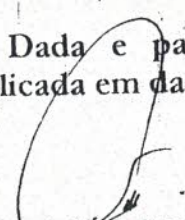
Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

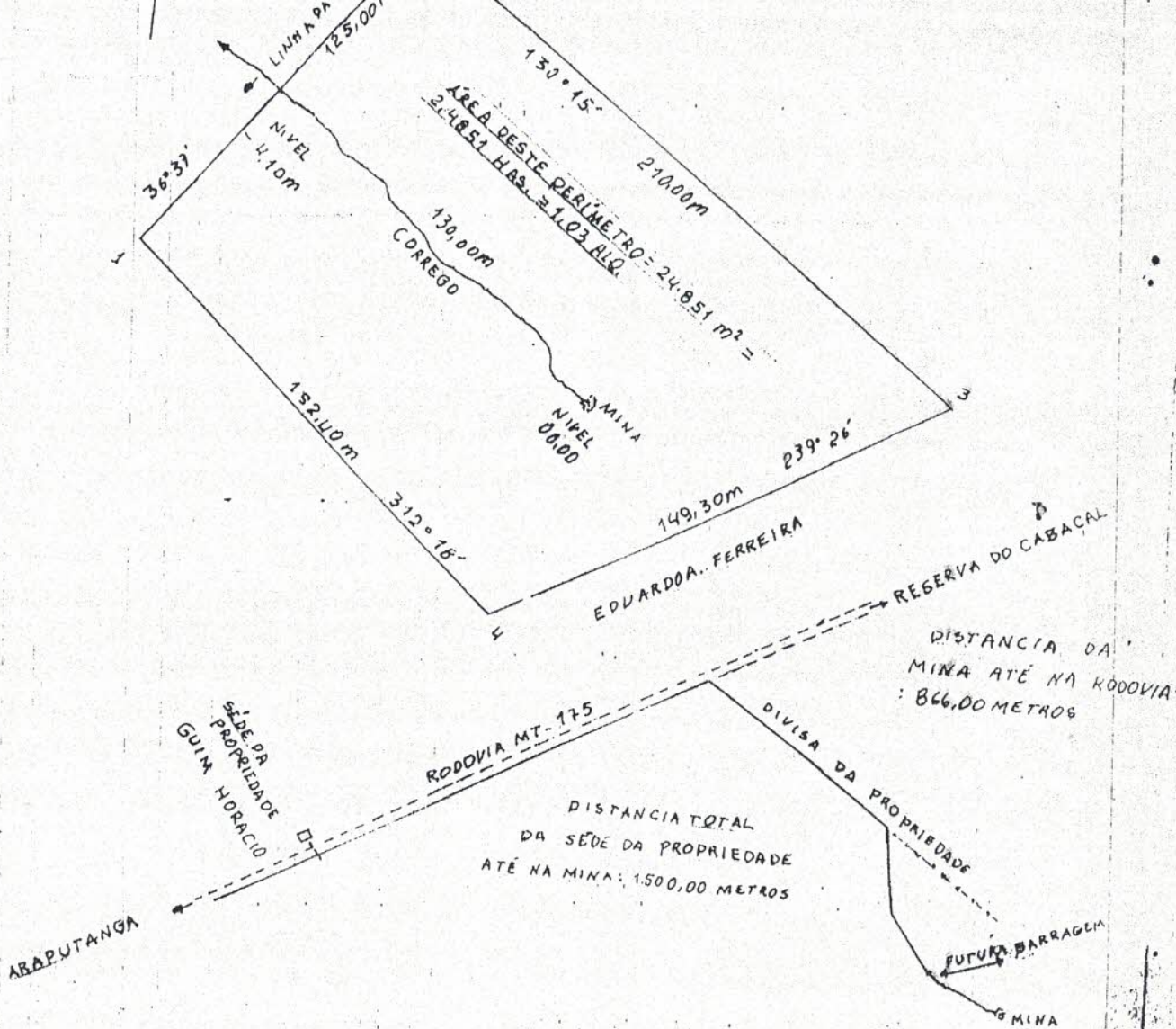
*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e um (2001).*


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.



ASSUNTO	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE NASCENTE DE AGUAS
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CGC / INSCR. EST	150.23914/0001-45
ENDEREÇO	RUA ANTENOR MAMEDES, 911
LOCAL	PROPRIEDADE DO SR. GUIM HORACIO
MUNICIPIO	ARAPUTANGA MT
DENOMINAÇÃO	
Francisco Izidoro de Moraes	
Leitor de Moraes	
- Fed. A-415.4	
P.M.A. N. T	
ÁREA	24.851,00m²
ESCALA	1:2.000
DATA	14-11-01
TOPG	F.L. MORAES